



ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dois de novembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia nove de novembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1000456-83.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): AILTON CELIO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10644-04.2017.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Recorrido(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 849-38.2019.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Recorrido(s): MIRIAN FERNANDES DO CARMO, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 466-68.2019.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUCIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ARR - 678-75.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataiades Melo Junior, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1001196-18.2018.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANILO ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 1000103-89.2016.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AUDREY EDUARDO REIS ARRUDA, Advogado: Dr. Leonardo Borges D'Abreu, Advogado: Dr. João Carlos D'Abreu, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., conforme petição protocolada sob o nº TST-452167/2021.0. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24839-92.2014.5.24.0006**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 24ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALINE RODRIGUES BARBOSA MIRANDA, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 21428-24.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE LAJEADO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11125-32.2015.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA CAROLINA SINICO, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10990-87.2016.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TATIANA DA MEDALHA CARDOSO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 10784-42.2017.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCIA REGINA CANDIDO, Advogado: Dr. Oender César Sabino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rafael Barioni, Advogado: Dr. Maria Helena de Carvalho Ros, Advogada: Dra. Helga Lopes Sanchez, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 3170-20.2013.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDIVALDO DONIZETE DUENHAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., conforme petição protocolada sob o nº TST-452170/2021-9. **Processo: Ag-RR - 1356-34.2014.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DOUGLAS DE CAIRES CASTRO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., conforme petição protocolada sob o nº TST-452173-0. **Processo: Ag-RR - 1185-56.2013.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE SANTI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 907-88.2018.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAQUEL PEREIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., conforme petição protocolada sob o nº TST-452171/2021-2. **Processo: Ag-RR - 817-52.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, MARCOS SUGUIO NISHIMURA, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Agravado(s): GOLDTOWER INFORMATICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Andre Luiz Schmitz,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ARR - 496-25.2014.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, SOLEMAR DAMASCENO BERNARDO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., conforme petição protocolada sob o nº TST-451610/2021-2. **Processo: Ag-ED-AIRR - 273-79.2016.5.09.0668 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): TALITA FRANSCIELLE SPEROTTO IURKIV GOMES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 198-95.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KATIANE FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Keomar Goncalves, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Salmen Kamal Ghazale, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1236-45.2016.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ROSELI DA COSTA FREIRE, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10596-13.2014.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WALNEY ELTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 12948-53.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DONISETE DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000211-21.2019.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MARIA DA SILVA FONTES ATANAZIO, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Recorrido(s): S.G. - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E ELASTOMEROS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 11760-05.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Melissa Zorzi Lima, ILZA BARBOSA GOMES BARRETO, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10027-82.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOBELPA USA, LLC E OUTROS, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): DOUGLAS JOSE PEREZ DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, EXINMEX SOCIEDAD ANONIMA DE CAPITAL VARIABLE, INVERSORA BRASCO S.A. DE C.V., MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1263-77.2015.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1135-96.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALESSANDRA MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Advogada: Dra. Andrea Saddi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 151-55.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 40-47.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): COMERCIAL GENESIS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, COSTA & COSTA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Martins, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1000673-47.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JONATAN VIEIRA KOBAL, Advogada: Dra. Vanessa Baggio Lopes de Souza, Advogado: Dr. Rosimeire Gabriel Chaves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 1420-27.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO LUIZ DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101085-26.2016.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JORGE DA CUNHA GRACA, Advogado: Dr. Odlawso Fernandes da Fonseca Filho, Embargado(a): BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 826-61.2011.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, ISLEY SANTOS ARAÚJO, Advogada: Dra. Helma Faria Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 10486-45.2004.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Procurador: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): JANE DA SILVA MILIS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 37-11.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MADECON CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): AJECSON SILVA COSTA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Decisão: (por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 51-89.2019.5.21.0016 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SELMA MARIA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Advogada: Dra. Amanda Rodrigues Barreto, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.418,26 (mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 52-85.2013.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): DORIS RERIN, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhauser, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53-70.2020.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): DANIELE PONTES DE LIMA SAMPAIO, Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 83-26.2019.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUTORA DAMIAN EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): HEXA INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, JOSE OTAVIO SILVEIRA, Advogada: Dra. Mara Mello, Advogado: Dr. Raphael Meurer Melo, Advogada: Dra. Gabriela May Canarin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 166-96.2017.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARA-SEIKO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Katia Bragança Nobre de Assis, Agravado(s): CLEITON PAIVA TAVARES, Advogado: Dr. Geraldo Pezzin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da Reclamada, para fazer constar do dispositivo da decisão agravada que, na execução, além da exclusão da multa do art. 832, § 1º, da CLT já determinada, deve ser observada a citação inicial da Ré, nos termos do art. 880, caput, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 187-59.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROBERTO DE DEUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Riserio Brito, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 205-69.2019.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUANNA ALEXIA LIMA RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Rodriguez da Silveira, Advogado: Dr. Karen da Costa Nunes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR - 253-59.2013.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PABLO GUSTAVO KEHL, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 259-83.2017.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RAMON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Carvalho Raimundo, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Cordélio Vieira de Melo Neto, Advogado: Dr. Marcos Andre Peres de Oliveira, Advogada: Dra. Thaisa Ribeiro Barreto Sans, Advogado: Dr. Felipe Brandao Zanotto, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 952,47 (novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: ED-RR - 279-58.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONTE AZEVEDO & SOUZA ADVOGADOS, Advogado: Dr. Leonardo Conte Azevedo de Souza, Embargado(a): SIND DOS TRAB NAS ASSOC COMUNIT DE CARR E DEMAIS PREST DE SERV TERCEIRIZ EM PARCERIA E/OU CONV NA LIMP PUBLICA DO DF, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Dr. Leonardo Conte Azevedo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 313-63.2020.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CRIART COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Ruiz Pinto, Recorrido(s): CARLOS DANIEL SENA CORREA FARIAS, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-Ag-RR - 430-49.2016.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ALINE FERNANDES MASSI, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA, Advogada: Dra. Flavia Cristiane Machado Bonamente, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ R\$ 2.944,84 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório, a ser revertida em prol da Embargada. **Processo: Ag-AIRR - 444-09.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.556,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 475-41.2016.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MONICA CARDOSO DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Riserio Brito, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Liz Esteves Ferreira, Advogada: Dra. Keila Lira Rocha, Advogado: Dr. Vania Aparecida Silva, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha Segundo, Advogada: Dra. Andrea Chagas de Sena Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.029,90 (um mil e vinte e nove reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 478-79.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Igor Rodrigues Alves Dias, Advogado: Dr. Andre Oliveira Lucena, Advogado: Dr. Jessica Louise Dantas Bevilaqua, Advogado: Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, Agravado(s): FRANCISCA ELIANE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. André Silva da Mata, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RRAg - 520-55.2018.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): INACIO GRIEBLER, Advogado: Dr. Alecir Elias Moreira, Agravado(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO VALE DO ARAÇÁ - CERAÇA, Advogado: Dr. Ricardo Hoppe, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-ARR - 543-13.2016.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE BARROS ALBUQUERQUE MELO, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (PAULO HENRIQUE DE BARROS ALBUQUERQUE MELO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 556-89.2013.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MASSA FALIDA de LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Dr. Carlos Humberto Nobre Risco Bert, Agravado(s): ALBERTO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Rhary Gubertho Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Peroba de Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 1.348,06 (mil, trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-RR - 562-69.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Agravado(s): CELSO ZADOROSNY FERNANDES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (CELSO ZADOROSNY FERNANDES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 572-30.2017.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Nathalia Nayara Borges da Silva, Agravado(s): MAYCON VINICIUS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliane da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "HONORÁRIOS PERICIAIS", ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 612-34.2018.5.08.0203 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): IHM COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, MAXANDERSON DE BRITO SOUSA, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 405,80 (quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 616-98.2019.5.06.0233 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MANUEL CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. Izabela Catarina de Sousa Galvão Guedes, Agravado(s): KOLETA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.353,65 (dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 786-05.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DEJANIRA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Michelle Plínio Muetzenberg, Recorrido(s): MARTINS & MARTINS LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Avansini Carnelos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 837-37.2015.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SUELY GIMENEZ SARABIA CAROPRESO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 888-70.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FLÁVIO CORREA MOURÃO, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 2.845,25 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-AIRR - 933-09.2016.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOÃO BOSCO GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (JOÃO BOSCO GUIMARÃES DOS SANTOS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 974-12.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, Advogado: Dr. Luciano Borges dos Santos, Agravado(s): JORGE GOELZER, Advogada: Dra. Claudiana Cantú Daleffe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1160-11.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUCAS DE OLIVEIRA PAES, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.426,29 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1177-49.2013.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): PEDRO VIEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 1255-49.2015.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SANDRA MARTINS DE OLIVEIRA VENANCIO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): GL ELETRO - ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos, sem que haja limitação quanto ao tempo de sobrelabor para o gozo do mencionado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

direito. **Processo: Ag-AIRR - 1347-33.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Junior, Agravado(s): EDER JOSE MORAES, Advogado: Dr. Jarbas Grassiano Quito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 2.420,22 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1653-08.2017.5.06.0371 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JUCIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José AlderLandyo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1880-16.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 5558-33.2012.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARCÍLIO EUSTÁQUIO LIMA OTÁVIO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10022-69.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALAN FERREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.016,16 (um mil e dezesseis reais e dezesseis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10036-87.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Matheus da Silva Bovolenta, Advogado: Dr. Luiz Nunes Pegoraro, Agravado(s): VALDETE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.474,55 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 10062-28.2016.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Recorrido(s): DANIELLE CRISTINE COSTA FONSECA, Advogado: Dr. Ícaro Sadat Ferreira Santos Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO TEMPORÁRIO. SÚMULA Nº 244, III, DO TST. INAPLICABILIDADE. TEMA 497 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. EFEITO VINCULANTE", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas processuais a cargo da Autora, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

13.992,45), de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão da justiça gratuita (sentença de fl. 88 do documento sequencial eletrônico nº 3). **Processo: Ag-RRAg - 10204-14.2019.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONECTIVA DIGITAL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME, DANIEL CARLOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Advogado: Dr. Fernando Vieira Leopoldo, DENIS MIRANDA RODRIGUES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.043,02 (dois mil e quarenta e três reais e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 10315-05.2019.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Zenildo Círiano da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10435-71.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): DANIELE FERREIRA LIMA ALVES, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª Reclamada (PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.), quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, excluir a responsabilidade solidária da segunda Reclamada (Paquetá Calçados LTDA). Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10561-50.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CPRF INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Tacilio Alves da Silva, Agravado(s): CESAR PEREIRA RODRIGUES FILHO, MAIS MONTAGENS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Octavio de Paula Santos Neto, Advogado: Dr. Fernando Luis Serediuk, NARA RUBIA GODINHO RODRIGUES, RAFAEL MORAIS DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Nivanor Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica do apelo em relação ao tema configuração de grupo econômico (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Executada, ante o não preenchimento dos pressupostos intrínsecos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10573-51.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): BRAULIO JUNIOR EVARISTO DE PAIVA, Advogado: Dr. Demétrio de Medeiros Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 10.483,23 (dez mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10594-33.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AUTO POSTO BERARDO EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Baldocchi Pizzo, Agravado(s): PATRICIA CASSIA SANTANA ROCHA, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Advogada: Dra. Roselaine Aparecida Zucco de Oliveira, Advogado: Dr. Dener da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 952,89 (novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10606-47.2020.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): STEPHANIE LOUISE LEIN, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10651-35.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): REGINALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Advogada: Dra. Estela Palazon, Advogado: Dr. Joao Carlos dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10680-07.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. Leonardo Jose Goncalves Tomaz Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 200,25 (duzentos reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 10712-88.2020.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Advogado: Dr. Helio Andre Corradi, Recorrido(s): CESAR APARECIDO FRIOZI, Advogado: Dr. Fabio Rogerio Berti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 10821-44.2017.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLAUDIO DONIZETI ROCCHI, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Rios de Araújo, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 10838-92.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARIA BERNADETE DE RESENDE DUTRA, Advogado: Dr. Wagner Antonio Policeni Parrot, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 11058-38.2017.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Nayla Eveline Ribeiro, Agravado(s): MARCIA APARECIDA SIMOES CHIAVOLONI, Advogado: Dr. Ricardo Castro Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11188-61.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Raquel Martins de Souza, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda, Agravado(s): ADRIANA LÚCIA DE MELO, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Executadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.221,36 (mil, duzentos e vinte um reais e trinta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11293-48.2015.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Ana Teresa da Silva Carvalho, Agravado(s): FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogada: Dra. Patrícia Geão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 998,32 (novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 11344-18.2017.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): FREDERICO FROMENT PEREIRA, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-ARR - 11357-98.2015.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): JOSE ALEIXO FERREIRA PASSOS JUNIOR, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11828-23.2016.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Kelly Vasconcellos Neves, Advogado: Dr. Marcio Henrique Rafael, Agravado(s): ROSANGELA ISABEL GONDIM DE ARAUJO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pimentel Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 4.107,04 (quatro mil, cento e sete reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11965-62.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12118-35.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): WILLIAM FLAVIO MACIEL, Advogado: Dr. Waldir Aparecido Nogueira, Advogado: Dr. Roseli Felix da Silva, Advogado: Dr. Clarissa Felix Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 12193-31.2016.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): JORGE LUIZ MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. João Gilberto Venerando da Silva, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, por intrascendente, com lastro no art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT; II - dar provimento parcial ao agravo de instrumento patronal, reconhecida a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12236-47.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CESAR AMARO HORTENCIO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, MM LOCAÇÕES E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fabio Augusto Goncalves Campos, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Juliano Junio Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 12255-35.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARGUERITA RAQUEL PASCHOAL, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Figueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 18400-65.2000.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS TELLES, Advogado: Dr. Luciano Tadeu Telles, Agravado(s): AILTON JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, ANTÔNIO NUNES DA ROSA, Advogado: Dr. Adilson José da Silva, ESPÓLIO de OSVALDO NOYORI, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cantuário, FRANCISCO APARECIDO SIQUEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Juvenal de Souza Sobrinho, FRANCISCO HONORIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, HELENA MARIA AZZOLINI, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Oliveira, IRENE BISPO DURVAL OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nidialice O. Macedo Sampaio da Silva, JULIANA MONTEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. Cauê Monteiro de Barros Fonseca, LUCIETE D AJUDA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Valente Cordeiro, MARIA MOREIRA Da cunha, Advogado: Dr. Valdir Costa, MARLI DE SEIXAS LANDIM, Advogado: Dr. Edio Luiz Pereira, MASSA FALIDA de UNICROSS SERVICOS MEDICOS SC LTDA, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, REGINA CELIA POMPONIO BARCO, Advogado: Dr. Mauro Otto, RENATO DUPRAT FILHO, Advogada: Dra. Juliana Cristina Miorin Jorge, SILVIA REGINA QUATROQUI, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, VALDECI MARIA BARBOSA, VANDERLEI ANTONIO PETENASSI, Advogado: Dr. Adilson Jose da Silva, VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Eliana Carnevalli de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20004-77.2019.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ARTIMEC- MECANISMOS ARTICULADOS LTDA, Advogado: Dr. Rosana Maria Nicolini Chesini, Advogado: Dr. César Caue Schaeffer Ongaratto, Recorrido(s): ELIZETE CAVAGNOLLI BARELLA, Advogado: Dr. Airton Postal, Decisão: por unanimidade, reconhecida a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao recurso de revista da Reclamada, quanto à concessão da justiça gratuita à Reclamante, por violação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT, para reformando o acórdão regional, excluir a gratuidade de justiça conferida à Obreira, reconhecer a deserção de seu recurso ordinário e, por conseguinte, determinar o restabelecimento da sentença, no aspecto. Prejudicado o exame do tema alusivo aos honorários sucumbenciais. **Processo: Ag-AIRR - 20429-19.2020.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KATIUCE SOUZA BRAGA, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Advogado: Dr. Mariana Barros Bastos da Silva, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20594-56.2020.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JANAINA SERAFIN, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20892-80.2017.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): D A R TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Celso Luiz Schneider, Advogada: Dra. Andressa Bagatini Ramos, Recorrido(s): JULIANO BARBOSA GAMA, Advogado: Dr. Airton Carre Chagas, Advogado: Dr. Vivian Kutter Muller, TUPAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Celso Luiz Schneider, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilização solidária da Recorrente D A R TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista e, conseqüentemente, determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual. Custas processuais inalteradas, à exceção da empresa D A R TRANSPORTES E COMERCIO LTDA., que resulta exonerada de tal ônus diante do que foi decidido nesta oportunidade. **Processo: Ag-AIRR - 21634-17.2016.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GAETANO DANGELO FILHO, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini, Advogado: Dr. Decio Danilo D Agostini Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 6.570,40 (seis mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21813-28.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A, Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Agravado(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Alexandre Fuchs das Neves, Advogado: Dr. Márcia Lanzer de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 80,00 (oitenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-RR - 26100-36.2004.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): HAENDEL DE SOUZA FARIA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 73600-73.2000.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gabriela Daudt, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Odone Engers, TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Moisés Ramão, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista do Estado do Rio Grande do Sul, sucessor da extinta Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, por violação dos arts. 5º, LV, e 62, caput, da Constituição Federal, com arrimo do Tema 137 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o óbice da intempestividade e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue os embargos à execução interpostos pelo Estado do Rio Grande do Sul, sucessor da extinta Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 93700-49.2001.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Rocha Rodrigues, Agravado(s): SANDRO BATISTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adebar Osório de Souza, Advogado: Dr. João Bosco Pinto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 20.634,02 (vinte mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: RRag - 100398-24.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS DALVAN PINHEIRO, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Advogada: Dra. Luciana da Silva Viana Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 101072-56.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WINDSOR ADMINISTRACAO DE HOTEIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): VIVIANE CORDEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Félix Mazzei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 101253-19.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. André Camara Farias, Agravado(s): WANDA CRISTINA KLEM CRUZ NEVES, Advogado: Dr. Vagner Gomes Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.958,65 (mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 101311-78.2018.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSE THOMAZ DE CANTUARIA NETO, Advogada: Dra. Thaynara Cláudia Benedito, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, após reconhecer a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103900-53.2012.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FACOM - F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Magaly Lima Lessa, Recorrido(s): MICHELE VIANA TANCREDO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 104900-11.2005.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLOVIS BERNINI, Advogado: Dr. Ivo de Jesus Dematei Gregio, Advogado: Dr. Murilo Moreno Gregio, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Edson Fernando Picolo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 690,82 (seiscentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 139500-63.2002.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): GERVASIO FREITAS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): CARLOS DIAS, C.R.G. TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÕES LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ELESIO SCARPINI JUNIOR, ELISIO PARTICIPACOES E FOMENTO COMERCIAL LTDA, GRYPHON TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, JÚLIO CÉSAR FREIRE, LOREDANA COMERCIAL CONSULTORIA PLANEJAMENTO E MARKETING LIMITADA, ROBERTO VILLA REAL JÚNIOR, SIDNEI JOAO ROSSINI, Advogado: Dr. Jaime de Lúcia, VIAÇÃO AMBAR LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecida a existência de transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento do Exequente, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 155900-12.2011.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Rodolfo Meira Roessing, RAIMUNDO AMADEU CORRÊA, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Banco Executado multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.368,67 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 239700-80.2009.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PRIMO NASCIMENTO BATISTA, Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 901600-85.2006.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, Agravante(s) e Agravado (s): DALMO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos; no mérito, negar-lhes provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000186-72.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, RITA DE CASSIA ARAUJO MELO GOIS PINTO, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000241-17.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): OSWALDO COSTA DO MONTE, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 977,76 (novecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000313-21.2020.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WESLEY DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.308,37 (três mil,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

trezentos e oito reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-RR - 1000373-96.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ELSON DE QUEIROZ NOVAIS, Advogado: Dr. Filipe Leonardo Monteiro Milanez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa (pág. 2.364), no montante de R\$ 3.848,50 (três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000397-26.2016.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): GENILSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 1000531-75.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): TOKE E CRIE - COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Andre Almeida Blanco, Recorrido(s): ANTONIO EDSON BESERRA LEITE, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, Decisão: por unanimidade: i - conhecer do recurso de revista da Empresa Requerente, por transcendência jurídica e por violação dos arts. 840 do CC e 764, § 3º, da CLT; II - e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, homologar o acordo apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 1000760-58.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FABIO MARCIO BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): OTIMA CONCESSIONARIA DE EXPLORACAO DE MOBILIARIO URBANO S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Advogado: Dr. Christine Marins Pala, Advogado: Dr. Fábio Guerino Adas Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.425,14 (mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e catorze centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000977-30.2020.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): JAIR DE LUCAS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 5.389,92 (cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001194-54.2019.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANA SILVIA SOUZA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Arcênio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Fabíola Gemente, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Advogado: Dr. Rafael Ribeiro Vieira, Advogado: Dr. Jairo Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.155,40 (mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001344-49.2018.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CLEBER DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada, ora Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.927,25 (mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: AIRR - 1001411-13.2019.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RAFAEL DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Agravado(s): LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1001619-48.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): JOSE MERCIANO CARDOSO ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Mendes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001622-98.2018.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WAGNER PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): ARETÉ EDITORIAL S.A., Advogada: Dra. Danielle Capistrano Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1002474-34.2016.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RICARDO FERNANDES, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA DO TURNO DE TRABALHO EM PERIODICIDADE MENSAL, TRIMESTRAL, QUADRIMESTRAL OU SEMESTRAL. CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a caracterização do turno ininterrupto de revezamento, deferir ao Reclamante o pagamento de horas extras excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos nos DSRs, férias + 1/3, 13º salário e FGTS, adotando-se o divisor mensal 180 horas e o adicional de horas extras convencional de 100%, recaindo a condenação em parcelas vencidas e vincendas, ex vi da previsão contida no art. 323 e 505 do NCPC, enquanto mantidas as condições que ensejaram a condenação. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10257-68.2016.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): APTA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO SC LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Simeão Antônio da Costa Júnior, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): ANTONIO JACQUES MORAES FREITAS, ITAMARATI PARTICIPACOES LTDA - EPP, LAPA INCORPORACOES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS S/A. E OUTRO, Advogado: Dr. Kenia Santos da Silva, Advogado: Dr. Andre Santos de Rosa, ROGERIO SAVIO RIOS MENDES, Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma